



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4533
CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/15386		
INTERESSADAS	SEDUC e PM de Guarujá		
ASSUNTO	Celebração de Convênio, objetivando a prestação de serviços de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29 de outubro de 2014 e Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 191/2021	CPL	Aprovado em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Guarujá para a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 48.631, de 11 de maio de 2004.

Serão atendidos alunos do Ensino Fundamental, da Rede Estadual, na modalidade de frota, do município listado.

1.2 Situação

A Resolução SE 27, de 09/05/2011, assegura, por meio de concessão de transporte escolar, o acesso às escolas públicas estaduais. É concedido o benefício ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED.

A Resolução SE 28, de 12/05/2011, *'disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais, para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual'*, por meio da celebração de Convênios com a SEDUC, nos termos do Decreto nº 48.631 de 11-05-2004, observando-se também o contido na Resolução SE 27 de 09/05/2011 e conforme Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014.

De acordo com o Termo de Convênio, de fls. 114 a 121, a vigência prevista é de 06 (seis) meses, de 01/07/2021 a 31/01/2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste.

1.3 Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 473.353,91** (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 439.068,42** (quatrocentos e trinta e nove mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) em recursos estaduais, e **R\$ 34.285,49** (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

Abaixo, tabela com discriminação dos valores:

Município	PRC-SEDUC	SEDUC (R\$)	Município (R\$)	Total (R\$)
Guarujá	2021/15386	439.068,42	34.285,49	473.353,91

1.4 Documentação

Constam os seguintes documentos nos autos:

- Minuta de Notificação de encerramento da suspensão das execuções de ajustes da Diretoria de Ensino Região Santos;
- Ofício do Prefeito Municipal, encaminhando a Notificação assinada para a retomada da celebração do Convênio;
- Cópia do Aditamento ao Convênio (Termo de Suspensão) – Proc. SPDOC nº 01144620/2018;
- Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;
- Termo de Posse do atual Prefeito;
- Documento pessoal do Prefeito;
- Documentações da PM;
- Declaração de Previsão Orçamentária do Montante a ser repassado ao Convênio e Contrapartida;
- Relação com a Escola e os respectivos alunos a serem atendidos;
- Plano de Trabalho que especifica as propostas para os convênios, dos objetos a serem executados, as metas a serem atingidas, as etapas/fases de execução, os planos de aplicação dos recursos financeiros e os cronogramas de desembolso. A Secretaria Escolar Digital especifica também, as Rotas com bairros inicial e final das viagens de cada aluno, a Quilometragem percorrida, Relação de Viagens e Planilha de Frota;
- Informação da DER Santos, encaminhando os autos para o Departamento de Serviços de Transporte para prosseguimento do trâmite;
- Despacho do Centro de Transporte Escolar, elencando a documentação dos autos e resumindo a tramitação até o momento. Observe-se que, a despeito de verificação de erro de digitação, conforme *print* destacado abaixo, as demais citações da vigência do presente Ajuste e da referida Contrapartida do Município em tela, encontram-se de acordo com a documentação apresentada.

93 - 102



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro de Transporte Escolar

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Guarujá
Assunto: Convênio objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de alunos da rede Estadual de Ensino do Município de Guarujá (DER Santos).
Despacho DEST/CTESC Nº 196/2021

Trata da celebração de Convênio para Auxiliar a Manutenção de Programa Transporte de Alunos de Rede Estadual de Ensino entre o Estado de São Paulo e o Município de **Guarujá (DER Santos)** objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, para o atendimento de alunos da rede estadual e municipal na modalidade de Frete, com vigência de 12/07/2021 a 31/01/2022.

• **RESUMO DO CONVÊNIO**

RESUMO GERAL	
Custo Anual do Convênio:	R\$ 475.355,91 (100%)
Reposse SEE:	R\$ 439.068,42 (92,76%)
Contrapartida Municipal:	R\$ 36.287,49 (7,24%)

Escolas Atendidas: Rede Estadual

• TRANSCORRIDA PARA DE FIGUEREDO PASTOR

Fuente: <https://cod.educacao.sp.gov.br/Gui/Convênio/PlanilhaDeCusto>

- Parecer Referencial CJ/SE nº 20/2021, de 20-05-2021, do qual destacamos:
 19. A Administração deve atestar que os documentos de regularidade do Município cumprem as exigências do Decreto Estadual nº 59.215/2013.
 20. A competência para a celebração do ajuste é do Secretário da Pasta, à luz do estabelecido no artigo 1º do Decreto 48.631/2004.
 21. O plano de trabalho apresentado também atende aos requisitos do Decreto Estadual nº 59.215/2013, uma vez que contém a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, e as etapas ou fases de execução do objeto.

22. Nesse sentido, observo que, nos convênios a serem firmados no âmbito do Decreto nº 48.361/2004, as especificidades do objeto devem ser contempladas nos respectivos autos e planos de trabalho. Assim, devem constar, em expediente, relações de viagens, de rotas, de veículos, de alunos, enfim toda a documentação pertinente ao Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. Esses dados devem, portanto, ser considerados na avaliação e aprovação dos planos de trabalho.

23. Anoto, ainda, que **o plano de trabalho foi aprovado no âmbito da Diretoria de Ensino, mas ainda não foi aprovado pelo Senhor Secretário da Pasta**, em cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215/2013, o que desde já se recomenda.

(...)

25. Lembro, também, que, o convênio deverá ser submetido previamente à aprovação do E. Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 2º, III, da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971.

26. Após a formalizado o ajuste, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

27. Encontrei, nos autos, declaração de adequação do gasto à legislação orçamentária (artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000) (p. 39). Contudo, não logrei identificar o comprovante de reserva dos recursos orçamentários. **Recomendo, assim, sejam adotadas as providências para o integral cumprimento do artigo 5º, IV, do Decreto nº 59.215/2013.**

(...)

E conclui:

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, aprovo o Parecer Referencial nº. 20/2021, cuja orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de convênio a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, com o Município, no âmbito do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino—P, previsto no Decreto nº 48.631, de 11/05/2004, com a redação dada pelo Decreto 58.169/2012,

Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia integral do presente Parecer Referencial; (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015);

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto, analisado, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, caberá à Consultoria Jurídica dirimi-la.

A presente orientação tem validade por 12 (doze) meses, a partir desta data, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015. (...)

- Minuta de Aprovação ao Plano de Trabalho;
- Termo de Convênio;
- Despacho do DECON, elencando e juntando documentação aos autos, (...) Complementando a instrução processual para a necessária apreciação do Conselho Estadual de Educação, foi encartado por este Núcleo de Administração e Convênios a respectiva minuta do termo de convênio, à fls. 114/121, bem como a aprovação do Plano de Trabalho proposto à fls. 113, à qual deverá ser assinada pelo Sr. Secretário. Para maior celeridade na formalização, foram inseridos como arquivos auxiliares os documentos da celebração (Termo de Convênio, Termo de Ciência e de Notificação), nos quais deverão ser providenciadas, pelo ordenador de despesas, a assinatura dos participantes, após finalizados os trâmites de aprovação pelo supracitado Conselho.

Diante o exposto, propomos o encaminhamento dos autos à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete – ATCG, para assinatura do Senhor Secretário na aprovação do plano de trabalho, em arquivo auxiliar, com posterior envio ao Conselho Estadual de Educação - CEE, para análise e manifestação. (...);

- Despacho da SEDUC, encaminhando os autos ao Conselho Estadual de Educação.

1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Transporte Escolar para a Rede Estadual de Ensino, nos termos estabelecidos pelo Decreto 48.631/2004,

alterado pelo Decreto 58.169/2012 e Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29/2014, que aprovaram o Programa de Transporte Escolar de São Paulo.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEE para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

O transporte de alunos já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEDUC. O presente convênio chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para Transporte de Alunos está previsto na LDB, existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador, a SEDUC reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da SEDUC receberam e avaliaram positivamente a solicitação dos municípios em questão.

Não obstante às várias apreciações por parte deste Colegiado, em convênios firmados pela SEDUC no tocante ao desenvolvimento de ações que visam à garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino, destaque-se, conforme apontamento da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, a inclusão, nos autos, do Aprovo ao Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo Senhor Secretário de Educação, do Comprovante de Reserva de Recursos Orçamentários, para o integral cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 5, inciso V, do Decreto nº 59.215/2013 e do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

Por fim, registre-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, conforme as Deliberações mais recentes, elencadas no quadro abaixo:

Parecer CEE 281/2020	SEDUC e PM's de Areiópolis e São João das Duas Pontes
Parecer CEE 132/2021	SEDUC e Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Parecer CEE 166/2021	SEDUC e Prefeitura Municipal de Bofete

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Guarujá, nos termos estabelecidos pelo Decreto 48.631/2004, alterado pelos Decretos 58.169/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29 de outubro de 2014.

2.2 A SEDUC deverá providenciar a inclusão aos autos do Aprovo ao Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo Senhor Secretário de Educação, e da respectiva Nota de Reserva de Recursos para a celebração do presente, e seguir as demais recomendações da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Ressalta-se que antes da formalização do presente ajuste, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, atualizado, deverá ser juntado aos autos.

2.4 Após suas formalizações, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente